



A C Ó R D ã O
TC-003643.989.20-5

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2020.

Presidente: Wesley Barbosa.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS NOS MOLDES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS AO EXECUTIVO. ORÇAMENTO EQUILIBRADO. GASTOS EFETUADOS NO LIMITE DAS RECEITAS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. AMPARO LEGAL EM NORMA VIGENTE. RAZOABILIDADE DO MONTANTE DESPENDIDO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Com fundamento no artigo 35 da referida legislação, dá quitação ao responsável Wesley Barbosa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de agosto de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR